

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 39/2024

Contratante: Consórcio Público da Região Sudoeste Serrana - CIM PEDRA AZUL, CNPJ Nº 02.760.004/0001-01.

Contratada: 52.230.235 Eduarda Cristina Teofilo Martins Belisario, CNPJ Nº 52.230.235/0001-73

Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato em epígrafe pelo período de 12 (doze) meses, ou seja, de 05 de março de 2026 a 05 de março de 2027.

Valor: Os valores dos serviços e procedimentos a serem executados, conforme foi estabelecido na Cláusula Terceira do instrumento contratual, serão pagos de acordo com a Tabela de Valores de Serviços e Procedimentos de Saúde do CIM Pedra Azul - TVSPS, vigente.

Ratificação: Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

Afonso Cláudio/ES, 10 de março de 2026

Luciano Roncetti Pimenta - Presidente

Consórcio Público da Região Sudoeste Serrana - CIM PEDRA AZUL
Contratante

Eduarda Cristina Teofilo Martins Belisario
52.230.235 Eduarda Cristina Teofilo Martins Belisario
Contratada

Protocolo 1744741

Consórcio Público da Região Pólo Sul do Espírito Santo - CIM Pólo Sul -

Portaria

PORTARIA SAÚDE FÁCIL/CIM POLO SUL Nº 02 - R, DE 10 DE MARÇO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente do **CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL**, o Sr. **Gedson Brandão Paulino** Prefeito Municipal de Iconha/ES, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o inciso VII, do § 1º da Cláusula Décima Terceira do Contrato de Consórcio Público, visando possibilitar despesas inerentes às atividades da Unidade Gestora,

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.887.181,00 (Um milhão oitocentos e oitenta e sete mil cento e oitenta e um) à seguintes dotação do orçamento vigente:

01 - CIM POLO SUL - CONSÓRCIO PÚBLICO POLO SUL

01 - CIM POLO SUL - CONSÓRCIO PÚBLICO POLO SUL

2003 - Manutenção das Atividades da Unidade Regional Saúde Fácil e Farmácia

Elemento Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.0 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

Fonte de Recursos: 1.880.0000. RECURSOS PRÓPRIOS

Ficha: 112

Valor: R\$ 1.000.000,00

01 - CIM POLO SUL - CONSÓRCIO PÚBLICO POLO SUL

01 - CIM POLO SUL - CONSÓRCIO PÚBLICO POLO SUL

2003 - Manutenção das Atividades da Unidade Regional Saúde Fácil e Farmácia

Elemento Despesa: 3.3.90.92.00.00 - DESPESA DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

Fonte de Recursos: 1.880.0000 - RECURSOS PRÓPRIOS

Ficha: 116

Valor: R\$ 887.181,00

Artigo 2º - Os recursos necessários para cobertura do crédito mencionado no Artigo 1º desta Lei são oriundos da anulação parcial de dotação orçamentária

01 - CIM POLO SUL - CONSÓRCIO PÚBLICO POLO SUL

01 - CIM POLO SUL - CONSÓRCIO PÚBLICO POLO SUL

Ação: 2016 - Gestão Associada Serviços Apoio Técnico e Operacional a Secretaria

Elemento Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.0 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA.

Fonte de Recursos: 1.880.0000 - RECURSOS PRÓPRIOS

Ficha: 55

Valor: R\$ 1.887.181,00

Guaçuí - ES, 10 de Março de 2026.

Gedson Brandão Paulino

Presidente Interino do CIM POLO SUL

Protocolo 1744206

Consórcio Intermunicipal Multifinalitário Guandu - Cim Guandu

Portaria

PORTARIA Nº 025/2026

DISCIPLINA A FREQUÊNCIA, O CONTROLE DE PONTO, E A COMPENSAÇÃO DE HORAS EXCEDENTES DOS EMPREGADOS PÚBLICOS DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO GUANDU (CIM GUANDU) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente do CIM GUANDU, no uso de suas atribuições, com poderes que lhe conferem a Cláusula Décima Segunda, § 1º, Inciso VII do Contrato de Consórcio Público, em conformidade com a Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, e o Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

Considerando a necessidade de modernizar e formalizar os procedimentos de controle de frequência e das horas excedentes no Consórcio;

Considerando os precedentes ocorridos no Consórcio (eventos em finais de semana, feriados e pontos facultativos, participação em cursos em dia não úteis);

Considerando a importância de estabelecer critérios claros e equânimes para a concessão de folgas compensatórias;

RESOLVE:**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Esta Portaria disciplina o controle de frequência, a compensação de horas excedentes e a realização de atividades em períodos extraordinários (finais de semana, feriados e pontos facultativos) dos empregados públicos do CIM Guandu.

Art. 2º Para efeitos desta Portaria, definem-se:

I - Banco de Horas: horas trabalhadas além da jornada normal (40 horas semanais), dentro da semana regular, registradas para fins de compensação posterior;

II - Folga Compensatória: repouso concedido ao empregado público em troca de atividades desenvolvidas em finais de semana, feriados ou pontos facultativos;

III - Atividade Extraordinária: trabalho realizado em dia não úteis, para atender situações excepcionais e de caráter emergencial;

IV - Jornada Normal: 40 (quarenta) horas semanais, ordinariamente de segunda a sexta-feira;

V - Horas Excedentes: horas trabalhadas além das 40 (quarenta) horas semanais, consideradas para fins de compensação ao final de determinado período;

VI - Curso de Aperfeiçoamento e Qualificação Profissional: aprimoramento das habilidades técnicas e práticas voltados para atuação profissional;

VII - Curso de Atualização e Extensão: de curta ou média duração, intensivos e práticos, focados em conhecimentos e ferramentas específicas para o dia a dia da instituição, desenvolvimento de competências internas e interação institucional.

**CAPÍTULO II
DO CONTROLE DE FREQUÊNCIA**

Art. 3º Fica isenta do controle de frequência a Secretária Executiva, visto se tratar de cargo de dedicação exclusiva vinculada à Presidência do Consórcio.

Art. 4º O controle de frequência será realizado mediante:

I - Registro eletrônico de ponto, quando disponível, através de equipamento próprio ou sistema informatizado;

II - Lançamento manual em sistema de controle, com assinatura do superior hierárquico responsável, quando não houver equipamento de registro eletrônico;

III - Declaração do superior hierárquico imediato, confirmando a presença e atividades desenvolvidas.

Parágrafo único: Caberá ao superior hierárquico a responsabilidade primária pelo controle e fiscalização da frequência, podendo designar empregado público responsável pelo registro.

Art. 5º Os registros de frequência conterão, obrigatoriamente:

I - Data da atividade;

II - Horário de entrada e saída;

III - Período de trabalho ou atividade desenvolvida;

IV - Assinatura do empregado público ou confirmação eletrônica;

V - Validação do superior hierárquico.

Art. 6º Até o 5º dia útil de cada mês, o gestor responsável deverá consolidar e validar todos os registros de frequência do mês anterior, disponibilizando-os para conferência do empregado público.

**CAPÍTULO III
DAS HORAS EXCEDENTES (ACIMA DE 40H SEMANAIS)**

Art. 7º As horas trabalhadas além das 40 (quarenta) horas semanais constituem horas excedentes e devem ser compensadas mediante folga posteriormente concedida.

§ 1º A compensação será realizada no mês subsequente a apuração das horas excedentes e poderá ser acumulada para efeito de recesso de final de ano, conforme a necessidade do Consórcio com o planejamento realizado e comunicado pela Secretaria Executiva.

§ 2º O saldo acumulado de horas excedentes deverá ser, obrigatoriamente, usufruído no exercício em que foi acumulado, sob pena de perda dos direitos correspondentes.

§ 3º Excepcionalmente, com aprovação da Secretaria Executiva do Consórcio, poderá ser permitido o carregamento de até 08 (oito) horas para o exercício seguinte, desde que usufruídas até 31 de março do exercício subsequente.

Art. 8º O registro de horas excedentes será realizado mediante:

I - Anotação diária no controle de frequência, especificando as horas trabalhadas além das 8 (oito) horas diárias;

II - Consolidação mensal pela Secretaria Executiva;

III - Comunicação formal ao empregado público do saldo acumulado.

Art. 9º Ao final de cada ano, a Secretaria Executiva elaborará relatório consolidado de:

I - Horas excedentes acumuladas por empregado público;

II - Horas compensadas/usufruídas;

III - Saldo remanescente;

IV - Justificativa para saldos não utilizados.

**CAPÍTULO IV
DAS ATIVIDADES EM DIAS NÃO ÚTEIS**

Art. 10 Atividades em finais de semana, feriados civis, estadual ou municipal e pontos facultativos somente poderão ser realizadas quando enquadradas como **excepcionais e emergenciais**, atendendo aos seguintes requisitos:

I - Necessidade operacional iminente e não programada previamente;

II - Impossibilidade de postergação para data útil subsequente;

III - Aprovação prévia da Secretaria Executiva;

IV - Comunicação tempestiva ao empregado público afetado.

Parágrafo único: Não se enquadram como atividades extraordinárias aquelas decorrentes de planejamento deficiente ou falta de organização.

Art. 11 São exemplos de situações que podem justificar atividades extraordinárias:

I - Visitas institucionais de autoridades (Secretários de Estado e órgãos de controle);

II - Eventos científicos ou institucionais com data

pré-determinada em calendário oficial;
III - Situações de emergência ambiental ou sanitária;
IV - Participação em cursos ou capacitações cuja agenda é imposta por terceiros;
V - Deslocamentos para cursos em municípios distintos, quando a data coincida com feriado local;
VI - Outras situações de carácter comprovadamente emergencial.

Art. 12 Quando ocorrer atividade em dia não úteis, o empregado público fará jus a:

I - Uma folga compensatória no período subsequente, preferencialmente na semana imediatamente seguinte;

II - Caso a folga não seja viável no período recomendado, poderá ser acumulada para compensação posterior, observado o limite de 30 (trinta) dias;

III - Se transcorridos 30 (trinta) dias sem concessão de folga, o empregado público poderá requerer a conversão em horas a serem compensadas, com aprovação da Secretaria Executiva.

Parágrafo único: A folga compensatória será concedida por dia integral de trabalho em final de semana ou feriado, ou proporcionalmente quando se tratar de período parcial.

Art. 13 O registro de atividades em dia não úteis será formalizado mediante:

I - Relatório descrevendo a atividade realizada, sua natureza excepcional e justificativa;

II - Assinatura de comparecimento do empregado público;

III - Aprovação da Secretaria Executiva;

IV - Anotação clara no controle de frequência, identificando o tipo de atividade extraordinária.

CAPÍTULO V DA PARTICIPAÇÃO EM CURSOS

Art. 14 A participação em cursos será classificada como:

I - Em dia útil (segunda a sexta-feira): considerada atividade ordinária no caso de cursos de atualização e extensão, gerando direito a compensação;

II - Em dia útil (segunda a sexta-feira): considerada atividade ordinária no caso de cursos de aperfeiçoamento e qualificação profissional, não gerando direito a compensação;

III - Em dias não úteis: sujeita às regras de atividade extraordinária descrita no Art. 12 para os cursos de atualização e extensão;

IV - Em dias não úteis: para os cursos de aperfeiçoamento e qualificação profissional não gerando direito a compensação;

Art. 15 Quando a participação em curso ocorrer em data que seja feriado no município-Sede do Consórcio, mas dia útil no local do curso, o empregado público:

I - Receberá a compensação referente ao feriado do município Sede;

II - Poderá, se necessário, receber a folga compensatória ao retornar, conforme disponibilidade operacional.

Art. 16 Cursos obrigatórios ou agendados por terceiros, cujas datas coincidam com dias não úteis, serão tratados como atividades extraordinárias, com direito a folga compensatória posterior.

CAPÍTULO VI DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

Art. 17 Compete à Secretaria Executiva do Consórcio:

I - Aprovar atividades extraordinárias propostas pelos superiores hierárquicos;

II - Validar a documentação de suporte;

III - Monitorar o cumprimento desta Portaria;

IV - Resolver casos omissos ou conflituosos;

V - Revisar periodicamente a Portaria, quando necessário.

Art. 18 O empregado público deverá:

I - Manter registro de suas horas trabalhadas;

II - Comunicar ao gestor qualquer discrepância na anotação de frequência;

III - Cumprir os prazos estabelecidos para usufruir de folgas/compensações.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19 Os saldos de horas excedentes existentes na data de entrada em vigor desta Portaria serão regularizados conforme cronograma a ser estabelecido pela Secretaria Executiva, priorizando a compensação ainda no exercício corrente.

Art. 20 Esta Portaria se aplica a todos os empregados públicos do Consórcio, inclusive os contratados temporariamente e estagiários.

Art. 21 Os casos omissos ou conflituosos serão decididos pelo Presidente do Consórcio, ouvida a Secretaria Executiva.

Art. 22 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Afonso Cláudio/ES, em 10 de março de 2026.

 LASTÊNIO LUIZ CARDOSO
 Presidente do CIM GUANDU

Protocolo 1744149

**Instituto de Previdência dos Servidores do
Município de Iconha - IPASIC**

Aditivo

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO
 Contrato nº. 003/2022

ID CidadES: 2022.032E0800001.09.0003

Contratante: Instituto de Previdência dos servidores do Município de Iconha

Contratado: PORTAL SOLUÇÕES LTDA

Objeto Prorrogação de Prazo de Vigência do Contrato prestação de serviços n.º 03/2022.

Prazo: 17/03/2026 até o dia 17/03/2027

Valor Total: R\$ 7.800,00

Valor mensal: R\$ 650,00

Protocolo 1744424